

Proc. 2438 /2024 . Fc . 1217

De: DPR/IPPU

Para: SME

## Resposta ao Processo Administrativo nº 2438/2024

A Empresa Construtalk Engenharia LTDA, requereu no processo administrativo nº 2838/2024 a avaliação da proposta orçamentária quanto a sua exeqüibilidade.

A Lei 14133/2024, artigo 59, parágrafo 4 dispõe:

"Art. 59 Serão desclassificadas as propostas que:

\$ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores 75% ( setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração".

A IN – Instrução Normativa SEGES/ME nº 73 de 30 de setembro de 2022, que dispõe sobre licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, para contratação de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública, especificamente nos artigos 33 e 34 – inexequibilidade da proposta, que aponta os casos onde o desconto ultrapassa os 25% (vinte e cinco por cento) previsto.

Deve a Administração avaliar a exequibilidade ou não.

Art. 33. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Define-se inexequibilidade aquele que não tem demonstrada sua viabilidade, o que é feito por documentação que comprovem que os custos dos insumos são compatíveis com os de mercado e que os coeficientes de produtividade estão de acordo com a execução do objeto do contrato.

O Decreto 7.983/2013 estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da Administração. Dispõe o normativo que o custo de referência de obras e serviços de engenharia, será obtido a partir de composições de custos unitários menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI e pela Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro – **EMOP** 

Barreto



fnoc. 2438/2004 - Fc 1218

tem a exclusividade de organizar e desenvolver atividades relativas à composição e fixação de preços unitários de materiais, equipamentos e mão de obra utilizada em Obras Públicas e de expedir mensalmente os respectivos Boletins (inciso IX, do Artigo 2º, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº15. 122, de 19.07.90).

Sendo assim, o Departamento Técnico do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano considera inexequível o preço proposto pela Empresa Construtalk Engenharia LTDA.

Volta Redonda, 16 de setembro de 2024.

GAB. IPPV-VR.

COM INFORMAÇÃO SOCICITADA.

GM ANGXO.

PARA OS DEVIDOS TANS,

NECEDI EM 17/9/2 Vol. 1,2,3, 4 = 5 Denise de Diveira Batis

Matr 0299 **IPPU/VR** 

Augusto Ferreira Esteves Diretor Dep. de Projetos Matr. 035 IPPU-VR

conhecer.

Matr. 35386/IPPU-V